

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 236.3.5/2024**

REFERÊNCIAS:	Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	<b>Retorno - Ofício do CAU/MG nº 348/2023 - Atividade de Aerolevanteamento</b>

A Comissão de Exercício Profissional - CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, nº447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG no dia 22 de abril de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando que o normativo mais recente, a PORTARIA GM-MD nº 3703, de 6 de setembro de 2021, exige a inscrição, no Ministério da Defesa, das entidades privadas especializadas que tenham em seu objeto social a execução de serviços de aerolevanteamento, e seu art. 19 determina, entre outras comprovações, a apresentação do Responsável Técnico, pertencente ao quadro de funcionários ou servidores da entidade, que deve estar devidamente registrado e habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA para exercer, na sua área de atuação profissional, as atividades técnicas de aerolevanteamento ou afins, que devem estar discriminadas na certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo órgão, em favor da entidade.

Considerando a DELIBERAÇÃO Nº 026/2021 – CEP – CAU/BR, de 8 de julho de 2021, que ratifica que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para atividades de aerolevanteamento e aerofotometria, conforme esclarece o inciso VI do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que define o campo de atuação profissional no setor da “Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, fotointerpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto”. Como também solicita à Presidência do CAU/BR que realize tratativas perante o Ministério da Defesa para atualização de seus atos normativos.

Considerando as tratativas realizadas pela Presidência do CAU/BR e Assessoria Institucional do CAU/BR junto ao Ministério da Defesa por meio de reunião presencial realizada no dia 11 de março de 2022, ocasião em que foi entregue o Ofício nº 50/2022 – CAUBR – PRES

e conversado sobre as atribuições dos arquitetos e urbanistas dispostas na Lei nº 12.378/2010, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 02/2010.

Considerando a NOTA EXPLICATIVA Nº 4/SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD, de 14 de junho de 2022, que mantém o posicionamento do Ministério da Defesa acerca da impossibilidade dos profissionais inscritos no CAU/BR executarem serviços de aerolevanteamento, considerando não haver na formação desses profissionais as competências/habilidades técnicas compatíveis e indispensáveis ao exercício responsável e seguro da função de RT em Entidades Executantes de aerolevanteamento.

Considerando Deliberação nº 036/2023 – CRI-CAU/BR que solicita à Presidência do CAU/BR que comunique extrajudicialmente ao Ministério da Defesa e à Presidência da República quanto aos normativos do CAU/BR sobre a possibilidade de realização das atividades de aerolevanteamento e aerofotometria, conforme normativos supracitados, e concomitantemente que proceda a judicialização da questão a fim de garantir as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas e solicita ao Ministério da Defesa a atualização da Portaria GM-MD Nº 3703, de 6 de setembro de 2021, art. 19, inciso II, alínea c, § 2º, incluindo o CAU/BR como conselho em que o Responsável Técnico (RT) deve estar registrado e habilitado para exercer as atividades técnicas de aerolevanteamento ou afins;

Considerando Ofício do CAU/MG nº 348/2023 que solicita informações sobre o Ofício nº 14.662/ SEGMA/ SUBLOP/ CHELOG/ EMCFA-MD, de 1º de julho de 2022, e solicita quais medidas estão sendo tomadas pelo CAU/BR com a finalidade de garantir este campo de atuação dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

## DELIBEROU

1. Solicitar à Presidência do CAU/MG que:

- Solicite ao CAU/BR um esclarecimento sobre as medidas judiciais que foram tomadas perante ao Ministério da Defesa a respeito da atualização da Portaria GM-MD nº 3703, de 6 de setembro de 2021;
- Convide o Chefe de Gabinete do CAU/BR, Pedro Schultz, para participar de reunião ordinária, remotamente, para demais informações. Caso ele não possa participar, ou não esteja acompanhando o assunto, a indicação de um outro gestor responsável;
- Convide o Gerente Jurídico do CAU/MG para participação na reunião e acompanhamento do assunto.

2. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e providências necessárias.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira ( <i>Suplente</i> )	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input checked="" type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula ( <i>Suplente</i> )	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input checked="" type="checkbox"/> Heloísio Andrade de Souza ( <i>Suplente</i> )	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi ( <i>Suplente</i> )	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes ( <i>Suplente</i> )	x			
Sidlei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues ( <i>Suplente</i> )	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA, Coordenador(a) de Comissão**, em 24/06/2024, às 09:37, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **60698840** e informando o identificador **0253650**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG  
[www.caumg.gov.br](http://www.caumg.gov.br)

00158.000473/2024-07

0253650v20